



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



PARECER JURÍDICO

PROJETO DE LEI – Autoriza criação de subunidades orçamentárias no PPA – Plano Plurianual e Lei Orçamentária vigente e contém outras providências.

I – RELATÓRIO

De autoria do Poder Executivo, em análise por essa Procuradoria Geral, o projeto de lei, em apertada síntese visa incluir subunidades no Plano Plurianual vigente e na Lei Orçamentária Anual vigente, considerando que algumas unidades orçamentárias, não haviam subunidades porém ficou inviabilizado no sistema operacional que trata dos instrumentos orçamentários sendo assim necessária a inclusão de subunidades 01 nas unidades 07 – Secretaria Municipal de Saúde, 09 – Fundeb, 11 – Secretaria Municipal de Saúde e 20 – Secretaria Municipal de Assistência Social.

Autoriza ainda a alteração dos art. 1º a 4º da Lei do Plano Plurianual e da Lei Orçamentária Anual para identificação das subunidades conforme disposto no projeto de lei com efeitos retroativos a partir de 1º de janeiro de 2022.

II - FUNDAMENTAÇÃO

É de iniciativa do Prefeito, propor projeto desta natureza, vejamos:

LEI ORGÂNICA

Art. 69. Compete ao Prefeito, entre outras atribuições:

(...)

X – enviar à Câmara os Projetos de Lei relativos ao orçamento, ao Plano Plurianual do Município e às subvenções, da administração direta e das autarquias na forma da lei;

Sobre o tema a Constituição Federal aduz que:

Constituição Federal

Art. 165. Leis de iniciativa do Poder Executivo estabelecerão:

I - o plano plurianual;

...

III – lei orçamentária anual



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



§ 1º A Lei que instituir o plano plurianual estabelecerá de forma regionalizada, as diretrizes, objetivos e metas da administração pública federal para as despesas de capital e outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada.

Ainda a Legislação Federal trata sobre orçamento público, reproduzo:

Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária anual, elaborado de forma compatível com o plano plurianual, com a lei de diretrizes orçamentárias e com as normas desta Lei Complementar:

Sobre o tema a Lei Orgânica Municipal. Reproduzo:

Lei Orgânica Municipal

Art. 135. A elaboração e a execução da Lei Orçamentária anual, plurianual de investimentos e de subvenções, obedecerá às regras estabelecidas na Constituição Federal, na Constituição do Estado, nas normas de Direito Financeiro e nos preceitos desta Lei Orgânica”.

Por fim o Regimento Interno desta Casa de Leis determina que:

REGIMENTO INTERNO

Art. 218. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às subvenções e aos créditos adicionais serão apreciados pelas comissões permanentes de orçamento e finanças às quais caberá:

I – examinar e emitir parecer sobre os projetos e as contas apresentadas anualmente pelo Prefeito Municipal;

II – examinar e emitir parecer sobre os planos e programas de investimentos e exercer o acompanhamento e fiscalização orçamentária, sem prejuízo de atuação das demais comissões da Câmara.

O projeto deve ser submetido à apreciação da Comissão de Finanças



CÂMARA MUNICIPAL DE ITURAMA

PROCURADORIA GERAL



Justiça e Legislação e da Comissão de Orçamento e Tomada de Contas:

REGIMENTO INTERNO

Art. 218. Os projetos de lei relativos ao orçamento anual, ao plano plurianual, às subvenções e aos créditos adicionais serão apreciados pelas comissões permanentes de orçamento e finanças às quais caberá:

O quórum das deliberações da matéria é de **MAIORIA SIMPLES**, conforme preleciona o art. 261, do Regimento Interno, caso aprovado nas Comissões Permanentes.

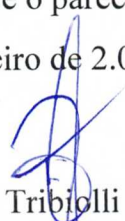
III – CONCLUSÃO

Diante do exposto, OPINO pelo prosseguimento na tramitação do projeto de Lei.

O parecer não vincula as comissões permanentes nem reflete o pensamento dos vereadores, que deverão apreciar o presente Projeto de Lei.

Salvo Melhor Juízo, este é o parecer.

Iturama - MG, 17 de janeiro de 2.022.


David Tribioli Corrêa
Advogado